

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 12466.000382/94.46
SESSÃO DE : 10 de dezembro de 1997
ACÓRDÃO Nº : 302-33.663
RECURSO Nº : 117.943
RECORRENTE : DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : CIA E IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX

CLASSIFICAÇÃO - RECURSO DE OFÍCIO

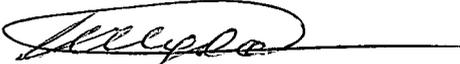
Confirmado que o veículo em tela atende às especificações do Ato Declaratório COSIT/ADN nº 32/93.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 10 de dezembro de 1997


HENRIQUE PRADO MEGDA
PRESIDENTE


LUIS ANTONIO FLORA
RELATOR


Luciana Cortez Roziz Pontes
Procuradora da Fazenda Nacional

07 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: UBALDO CAMPELLO NETO, ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO, ELIZABETH MARIA VIOLATTO, JORGE CLÍMACO VIEIRA (Suplente) e FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE (Suplente). Ausente o Conselheiro PAULO ROBERTO CUOCO ANTUNES

RECURSO Nº : 117.943
ACÓRDÃO Nº : 302-33.663
RECORRENTE : DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : CIA E IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX
RELATOR(A) : LUIS ANTONIO FLORA

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de retorno de diligência por força da Resolução 302.0.816, ensejado pelo relatório e voto de fls. 357/364, que leio nesta sessão.

Feita a leitura das referidas peças processuais passo a analisar os principais tópicos do laudo exarado pelo Instituto Nacional de Tecnologia INT juntado as fls.

De acordo com o mencionado laudo resta confirmado os termos do ADN 32/93, razão pela qual nego provimento ao recurso de ofício.

Sala de Sessões, 10 de dezembro de 1997.


LUIS ANTONIO FLORA - RELATOR